

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO-SR/PF/RJ.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS - SAAE-AR**, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei Municipal nº 1.204/02, de 2 de janeiro de 2002, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.735/03, de 04 de abril de 2003, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP 23900-160, inscrito no CNPJ sob nº 04.867.429/0001-31, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Sr. **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, conforme Portaria nº 324/2023-PMAR de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim Oficial nº 1622 de 07/02/2023, portador da matrícula funcional nº 191104, e a **UNIÃO**, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Rodrigues Alves nº 01 – Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, doravante denominada **USUÁRIO**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Sr. **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, nomeado pela Portaria nº 758 - DG/PF, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. edição 13-A, de 18/01/2023, **portador da matrícula funcional nº 16.725**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto, elaborado com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e em observância à Lei nº 11.445/2007 e ao Decreto nº 7.217/2010 e, ainda, à Lei Municipal nº 1.204/2003 e ao Decreto Municipal nº 2.735/2023, ambos do Município de Angra dos Reis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto, pelo CONCESSIONÁRIO ao USUÁRIO, a Delegacia Descentralizada de Polícia Federal instalada no Município de Angra dos Reis/RJ (DFP/ARS/RJ), atualmente, localizada na Rua Benedito Pereira Rocha, 463 - casa A -Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ, CEP: 23906-485, Brasil.
- 1.1.1. Em caso de alteração de endereço para fornecimento do serviço em questão, dentro do prazo de vigência do presente contrato, poderá ser realizado mediante Termo Aditivo, conforme modelo anexo I.
- 1.2. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do **art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21**, devido ao fato da CONCESSIONÁRIA ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.



1.3. Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuadas entre as partes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura pelo USUÁRIO, conforme autoriza o **art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21**, tendo em vista que o serviço público em questão é oferecido em regime de monopólio.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO

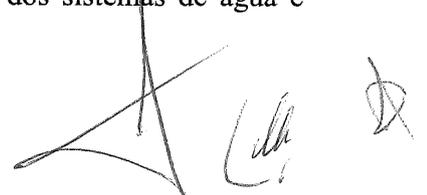
- 3.1. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.
- 3.2. Havendo cláusula de renovação automática no contrato de locação, o CONCESSIONÁRIO deverá ser comunicada da rescisão do referido contrato.
- 3.3. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (**Lei Estadual nº 4.898/2006**), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 4.1. Cumprir as obrigações fixadas neste contrato e demais obrigações de Prestação de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável Canalizada e Esgotamento Sanitário contida nas legislações pertinentes.
- 4.1.1. Seguir as diretrizes de normativos/legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal para a efetiva prestação dos serviços referente ao meio ambiente, a valores tarifários etc.
- 4.2. Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.
- 4.3. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 4.4. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamento e revisões da tarifa, que ocorrem anualmente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

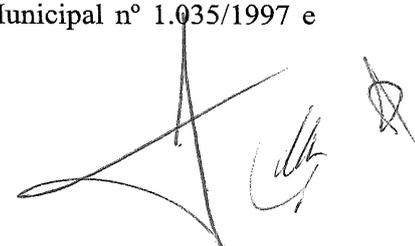
- 5.1. Levar ao conhecimento do CONCESSIONÁRIO as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.
- 5.2. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.



- 5.3. Arcar com as instalações e manutenções, a partir da saída do hidrômetro e permitir livre o acesso de empregados e representantes do CONCESSIONÁRIO para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais e leituras dos medidores de água.
- 5.4. Atender e respeitar o regulamento específico do CONCESSIONÁRIO e a legislação pertinente.
- 5.5. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.
- 5.6. Manter a caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos, obrigando-se pela manutenção periódica da mesma.
- 5.7. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo retirada de ramal.
- 5.8. Manter reservatório de água no imóvel dentro dos padrões especificados pelo Concessionário, conforme dispõe o **art. 36 do Decreto Municipal nº 2.735, de 04 de abril de 2003**.
- 5.9. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.
- 5.10. Informar ao CONCESSIONÁRIO, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou qualquer alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.
- 5.11. Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro do cliente;
- 5.12. Comunicar imediatamente ao CONCESSIONÁRIO qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade do CONCESSIONÁRIO e o USUÁRIO fica responsável pela guarda do aparelho.
- 5.13. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência ao CONCESSIONÁRIO, caso contrário, o USUÁRIO arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.
- 5.14. Restituir ao CONCESSIONÁRIO o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.
- 5.15. As perdas geradas serão recompostas na forma prevista no **item 11.5** deste contrato.
- 5.16. Solicitar ao CONCESSIONÁRIO a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.
- 5.16.1. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição **não superior ou inferior a 5% (cinco por cento)**.
- 5.17. **No caso de USUÁRIO ser Administração Pública Direta ou Indireta**, o valor anual estimado do contrato **poderá ser reajustado anualmente** pelo USUÁRIO, mediante simples apostilamento, aplicando-se o índice que melhor lhe atende, para que o referido valor estimado contratual **comporte os aumentos tarifários anuais** definidos em normativo vigente, publicado em meio oficial municipal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1. Cobrar, na constatação de irregularidades na ligação de água do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.035/1997 e Decreto Municipal nº 2.735/2003, inclusive multa e retirada de ramal.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized 'A' shape, and the initials are 'C.A.' and 'J.'.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO USUÁRIO**

- 7.1. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.
- 7.2. Receber, do CONCESSIONÁRIO, informações para a defesa de interesses individuais.
- 7.3. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO, até a data de vencimento do respectivo documento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - I) Gestão/Unidade: **00001/200356** - Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/PF/RJ;
  - II) Fonte de Recursos: Tesouro - Recursos Livres (0100000000);
  - III) Programa de Trabalho: PTRES 172371;
  - IV) Elemento de Despesa: 339039.44;
  - V) Plano Interno: PF999900AG24;
- 8.3. As despesas inerentes à execução do presente ajuste correrão à conta da Nota de Empenho **2024NE000236**, datado de **17/04/2024**, no valor proporcional de **R\$ 5.505,91 (cinco mil e quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos)**, referente à **7/12** do valor total anual estimado de **R\$ 9.788,28 (nove mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)** para o exercício financeiro de 2024.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

- 9.1. Pela prestação dos serviços, o USUÁRIO pagará ao CONCESSIONÁRIO, mensalmente, tarifa calculada, proporcionalmente, por faixa de consumo, conforme equação definida no **quadro 2 do Anexo II do Decreto Municipal nº 2.735, de 04 de abril de 2003 e com base nas revisões tarifárias anuais publicadas em meio oficial**.
- 9.2. O CONCESSIONÁRIO deverá enviar a fatura física mensal ao USUÁRIO antes da data do vencimento, nos termos dos **artigos 74 e 85 do Decreto** mencionado no caput.
  - 9.2.1. A fatura física poderá ainda ser solicitada junto ao CONCESSIONÁRIO em sua sede ou em uma de suas regionais, assim como poderá ser enviada por e-mail, caso o USUÁRIO solicite, bem como poderá ser extraída uma segunda via no site do CONCESSIONÁRIO.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não pagamento da conta de prestação de serviço emitida pelo CONCESSIONÁRIO até a data do seu vencimento acarretará aplicação de **multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso**, devido uma única vez, bem como pagamento de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die**, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.
- 10.1.1. No caso de parcelamento do débito, o saldo devedor será corrigido nos termos da regulamentação vigente.
- 10.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos poderá acarretar a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, em conformidade com o **§ 2º do art. 40 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**.
- 10.3. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.
- 10.4. Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar ao CONCESSIONÁRIO da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de evitar a suspensão dos serviços.
- 10.5. Após enviar ao USUÁRIO aviso de débito, não sendo o mesmo quitado ou negociado, poderá o CONCESSIONÁRIO comunicar a inadimplência ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços de Bancos S/A) e ao SPC (Serviços de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha adotar.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os valores cobrados pelo CONCESSIONÁRIO serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente.
- 11.1.1. A fixação das tarifas será pautada pelo **art. 39 da Lei nº 11.445/07**.
- 11.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou a critério do CONCESSIONÁRIO, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.
- 11.3. O USUÁRIO tem ciência de que o abastecimento poderá ser realizado de forma intermitente. Assim sendo, o USUÁRIO deverá manter reservatório compatível com sua necessidade nos termos do **item 5.9** da cláusula quinta.
- 11.4. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo base, determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses ou quantas tiverem sido faturadas até então.



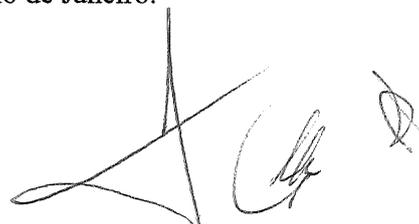
- 11.5. Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede do CONCESSIONÁRIO, conforme previsto no **art. 82 do Decreto Estadual 22.872/96**.
- 11.6. No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, **nos termos da legislação aplicável**, sendo devido a CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.
- 11.7. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.
- 11.8. É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços do CONCESSIONÁRIO para outros fins que não o abastecimento do imóvel cadastrado na empresa.
- 11.9. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento do CONCESSIONÁRIO, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com o **§1º do art. 45 da Lei nº 11.445/07**, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pelo CONCESSIONÁRIO para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.
- 11.10. O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (Totem ou parede) onde se realiza o consumo de água.
- 11.11. O USUÁRIO declara que receberá no endereço que consta no presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações.
- 11.11.1. Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), telemensagens ou outros meios de que disponha o consumidor USUÁRIO.
- 11.12. Os dados pessoais do USUÁRIO serão tratados pelo CONCESSIONÁRIO em conformidade com a legislação aplicável para a prestação dos serviços previstos neste Contrato e para as demais finalidades indicadas na Política de Privacidade Externa da CONCESSIONÁRIA, que está disponível em seu sítio eletrônico. Ao assinar este Contrato o USUÁRIO declara ter lido e compreendido a respectiva Política de Privacidade Externa.
- 11.13. As partes deverão observar os termos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do USUÁRIO, conformem **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1. Será providenciado pelo USUÁRIO a publicação resumida do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, como condição para eficácia legal, correndo as despesas por sua conta.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

- 13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente ajuste obrigacional, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da cidade de Angra dos Reis / Rio de Janeiro.



E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

Angra dos Reis, 28 de JUNHO de 2024.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SAAE

**LEANDRO ALMADA DA COSTA**  
SR/PF/RJ

LEANDRO ALMADA DA COSTA  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional

**TESTEMUNHAS:**

1ª)

Nome: RUELPE DE OLIVEIRA DA SILVA  
Matricula Funcional: 23.059

2ª)

Nome: Alexandre Martins Malinovsky  
Matricula Funcional: 23.094